

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Convênios e Parcerias

Acordo de Cooperação Técnica n.º Nº 001/2024

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF E A OWNTEC SOLUÇÕES EM ENGENHARIA, OBJETIVANDO O CONSERTO DE FORNO NCAT, NA FORMA ABAIXO:**

O **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominado simplesmente DER/DF, CNPJ nº. 00.070.532/0001-03, situado no SAM, Bloco "C" Setor Complementares edifício Sede do DER/DF Brasília/DF, neste ato representado por seu Diretor Geral, Eng.º FÁBIO CARDOSO DA SILVA, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira Crea nº 812.708-DF, CPF nº 334.477.991-53, residente e domiciliado nesta capital e a **OWNTEC SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA**, doravante denominado simplesmente OWNTEC, CNPJ nº. 24.454.724/0001-73, situada Av. Independência, 2293 Bloco 55, Sala 5502 - Bairro Universitário, Santa Cruz do Sul - RS - CEP 96815-605, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Luiz Antônio Barbieri, brasileiro, solteiro, CPF nº 010.613.870-70, resolvem, celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, sob a regência da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO os benefícios com a racionalização de esforços, ao buscar a manutenção de equipamento e maquinários em detrimento da aquisição de novos;

CONSIDERANDO que ambos os partícipes realizam trabalhos de elevada complexidade, e a ação conjunta conduz a ganhos recíprocos aos signatários;

CONSIDERANDO que o compartilhamento de conhecimento e tecnologia, aperfeiçoa-se com a integração e o esforço conjunto de órgãos e entidades;

CONSIDERANDO as atribuições, no âmbito do Primeiro Partícipe, por meio da Diretoria de Estudos Tecnológicos (DITEC/SUTEC/DER-DF), que possui entre seus objetivos a realização de ensaios laboratoriais de engenharia;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior eficiência, eficácia e efetividade à gestão pública e contribuir para a melhoria da administração pública por meio de ações de manutenção e operacionalização de patrimônio;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 184 da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica (ACT) tem por objeto a execução de manutenção e reparação de um equipamento do tipo "Forno NCAT", que se encontra inoperante nas instalações do laboratório da DITEC/SUTEC/DER-DF, devido a falhas na placa-mãe de processamento de dados. Esta manutenção será realizada na sede da Owntec Soluções de Engenharia LTDA. Em contrapartida, o DER-DF (Partícipe 1), realizará testes em equipamento Triaxial Dinâmico Owntec® (Partícipe 2), disponível na DITEC/SUTEC/DER-DF, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho. A execução de

manutenção e reparação do referido equipamento por parte do Partícipe 2 não implicará em nenhum ônus financeiro para a administração pública distrital e não prejudicará as operações e atribuições rotineiras da DITEC/SUTEC/DER-DF.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

2.1 Para o alcance dos objetos pactuados, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica (ACT), bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2.2 Constituirá o Plano de Trabalho, etapas das ações técnicas a serem executadas tendo em vista o objeto deste ACT, bem como a justificativa de tais ações e o cronograma físico a ser cumprido. O Plano de Trabalho deverá ser aprovado e assinado pelos partícipes em momento prévio ou concomitante ao acordo de cooperação técnica. Os ajustes no Plano de Trabalho que não impliquem alteração de qualquer cláusula do ACT poderão ser realizados por meio de apostila, sem a necessidade de celebração de termo aditivo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

**Subcláusula única.** Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 1**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, disponibilizar o equipamento **Forno NCAT, patrimônio 030691**, mediante

envio do equipamento para a sede do Partícipe 2 (em Santa Cruz do Sul-RS), via transporte terrestre. Processo SEI 00113-00004231/2024-18. Em contrapartida, o DER-DF executará ensaios triaxiais de carregamento cíclico nas condições previstas no Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Owntec Soluções de Engenharia LTDA, executar a manutenção e recuperação do equipamento “Forno NCAT” às suas expensas e o envio e fornecimento de sensores do tipo Transdutor de Deslocamento Variável Linear (LVDT) para realização dos ensaios triaxiais conforme Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

No prazo de 05 (cinco) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

**Subcláusula primeira.** Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**Subcláusula segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 03 (três) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre as entidades e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

**Subcláusula primeira.** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

**Subcláusula segunda.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPIES, em decorrência das atividades inerentes ao presente ACT, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

**Subcláusula única.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

#### **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de **270 (duzentos e setenta)** dias a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

**Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

Ficará a cargo do DER/DF a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação Técnica no DODF, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

A eficácia deste Acordo fica condicionada à publicação até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste ACT deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

É competente o foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação Técnica.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Representantes:

FÁBIO CARDOSO DA SILVA

Presidente do DER/DF

LUIZ ANTÔNIO BARBIERI

Diretor-Presidente da OWNTEC



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antonio Barbieri, Usuário Externo**, em 14/07/2024, às 17:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO CARDOSO DA SILVA - Matr.0093750-9, Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal substituto(a)**, em 15/07/2024, às 13:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **145797747** código CRC= **B86474D5**.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM Bloco C - Setor Complementares - Ed. Sede do DER/DF - Bairro Asa Norte - CEP 70620.030 - DF

(61)3111-5539

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 50/2019

PROCESSO nº: 00113-00004986/2019-47; CONTRATANTE: o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, CNPJ 00.070.532/0001-03; CONTRATADA: CONRADO & CONRADO LTDA, CNPJ nº 00.504.019/0001-75; OBJETO: prorrogação excepcional. EMBASAMENTO LEGAL: art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993; FONTE DE RECURSO: 100, 220 e 237; VALOR: R\$ 353.452,00 (trezentos e cinquenta e três mil quatrocentos e cinquenta e dois reais); PRAZO DE VIGÊNCIA: 6 (seis) meses, ou até o término do processo licitatório; DATA DA ASSINATURA: 16/07/2024; NOME DOS SIGNATÁRIOS: Pelo DER/DF Eng. FAUZI NACFUR JUNIOR e Pela Empresa: EDVALDO DA COSTA CONRADO.

EXTRATO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2024

PROCESSO: 00113-00004231/2024-18; ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2024, que entre si celebram: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ 00.070.532/0001-03 e o OWNTEC SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 24.454.724/0001-73; OBJETO: Execução de manutenção e reparação de um equipamento do tipo "Forno NCAT", que se encontra inoperante nas instalações do laboratório da DITEC/SUTEC/DER-DF, devido a falhas na placa-mãe de processamento de dados; PLANO DE TRABALHO : Os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica (ACT), bem como toda documentação técnica que dele resulte; VIGÊNCIA: 270 (duzentos e setenta) dias; DATA DE ASSINATURA: 15/07/2024; NOME DOS SIGNATÁRIOS: Pelo DER/DF Presidente(Substituto): Engº FÁBIO CARDOSO DA SILVA; Pela OWNTEC LUIZ ANTÔNIO BARBIERI.

### SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DIRETORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

RELAÇÃO DE COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS DE JUNHO/2024

A Gerência de Programação Orçamentária, da Diretoria de Orçamento e Finanças, do Departamento de Estradas de Rodagem do DF – DER/DF, em cumprimento ao disposto na Lei nº 938/95, torna pública a relação de Compras, Obras e Serviços empenhados no mês de junho/2024: TOMADA DE PREÇO – 2024NE00941, Valentim e Rosa Comercial Ltda, R\$ 627.500,00. CONCORRÊNCIA – 2024NE00885, Costa Brava Projetos e Construções Ltda, R\$ 698.153,15; 2024NE00916, Astec Engenharia S/C Ltda, R\$ 346.487,00; 2024NE00932, Sigma Incorporações e Construções Ltda, R\$ 2.000.000,00; 2024NE00959, Consórcio Viaduto Riacho Fundo, R\$ 701.044,23; 2024NE00998, J.F.E. Empreendimentos e Construções Ltda, R\$ 2.000.000,00; 2024NE01007, Sigma Incorporações e Construções Ltda, R\$ 2.000.000,00; 2024NE01015, HL Terraplenagem Ltda, R\$ 3.170.991,01; 2024NE01027, Consórcio EB WF Pistão Sul, R\$ 1.298.152,00. INEXIGÍVEL – 2024NE00978, SEEC/DF, R\$ 2.000.000,00. NÃO APLICÁVEL – 2024NE00918, Banco do Brasil S.A., R\$ 445.575,85. PREGÃO – 2024NE00883, Cartaxo & Vasconcelos Construções e Sinalização Ltda, R\$ 500.000,00; 2024NE00888, Rio Platense Construções, Projetos e Consultorias Ltda, R\$ 1.500.000,00; 2024NE00889, R & R Serviços de Limpeza e Conservação Ltda, R\$ 457.469,29; 2024NE00892, HL Terraplenagem Ltda, R\$ 500.000,00; 2024NE00944, Exact Clean Serviços Ltda, R\$ 395.361,66; 2024NE00948, LK Construções e Terraplenagem Eireli ME, R\$ 1.939.001,00; 2024NE00950, HL Terraplenagem Ltda, R\$ 2.000.000,00; 2024NE00955, LigMóvil Telecomunicações Ltda, R\$ 358.716,30; 2024NE00965, HL Terraplenagem Ltda, R\$ 600.000,00; 2024NE00966, WF Construções e Incorporações Ltda, R\$ 2.000.000,00; 2024NE00967, WM Paisagismo, Urbanismo e Comércio Eireli, R\$ 330.938,74; 2024NE00968, Interativa Facilities Ltda, R\$ 1.600.000,00; 2024NE00970, ARP Engenharia Ltda EPP, R\$ 400.000,00; 2024NE00971, Rio Platense Construções, Projetos e Consultorias Ltda, R\$ 600.000,00; 2024NE00975, R & R Serviços de Limpeza e Conservação Ltda, R\$ 457.469,29; 2024NE00977, Cartaxo & Vasconcelos Construções e Sinalização Ltda, R\$ 871.231,50; 2024NE00990, Partner Security Serviços de Segurança Ltda, R\$ 671.933,12; 2024NE00991, Partner Security Serviços de Segurança Ltda, R\$ 330.952,12; 2024NE00997, JL Serviços e Comércio Ltda, R\$ 286.000,00; 2024NE01001, Ticket Soluções HDFGT S.A., R\$ 500.000,00; 2024NE01002, Ticket Soluções HDFGT S.A., R\$ 400.000,00; 2024NE01008, West Parts Peças e Lubrificantes Eireli, R\$ 300.000,00; 2024NE01024, Eterc Engenharia Ltda, R\$ 1.500.000,00; 2024NE01058, Sinales Sinalização Espírito Santo Ltda, R\$ 1.290.310,34. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 2024NE01006, PAS Projeto, Assessoria e Sistema Ltda, R\$ 600.000,00. PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA – 2024NE01016, Siga Serviços Especializados e Facilities Ltda, R\$ 750.000,00.

GUSTAVO HENRIQUE OLIVEIRA ALVES

### DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90029/2024 – UASG: 926120

Comunicamos aos interessados no Pregão Eletrônico 90029/2024, cujo objeto da presente licitação é o registro de preços para aquisição de Brita Graduada Simples e Pedra Rachão, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, processo SEI nº 00113-00007453/2024-84, fica suspenso em atendimento à determinação contida no Despacho Singular nº 201/24- GCAM/TCDF, de 12 de julho de 2024. Última publicação Aviso: DODF nº 124, de 02/07/2024, página 61 e Jornal de Brasília de 02/07/2024, página 17. Demais informações nos endereços eletrônicos [www.der.df.gov.br](http://www.der.df.gov.br) e [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

Brasília/DF, 16 de julho de 2024

SUELI BARBOSA DE SOUSA

Diretora de Materiais e Serviços

Substituta

## SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2024

Extrato Contrato nº 10/2024 - TCB/BRY USA SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA. CNPJ: 32.528.866/0001-66; Processo nº 00095-0000559/2024-59; Data de Assinatura: 12 de julho de 2024; Modalidade: Inexigibilidade - Dispensa de licitação - consonância com a legislação vigente – Lei nº 13.303/16 (art. 30, inciso I); Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença garantia/atualização (upgrade/update) da solução de Gestão em transportes coletivos com monitoramento, disponibilização de novos módulos compreendendo parametrização, suporte técnico, hospedagem em nuvem, operação assistida sob demanda e monitoramento de frota sob demanda; Fonte: 1500.100000000; Programa de trabalho: 12361622149760002, 26782621631280002, 26126621614710085; Natureza da Despesa: 33.90.40; Nota de Empenho: 2024NE00772, 2024NE00773, 2024NE00774; Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do contrato. Assinantes: P/TCB Diretor-Presidente, Substituto THIAGO GOMES NASCIMENTO - Diretor Administrativo e Financeiro – VITOR CÉSAR BATISTA AVEIRO e /BRY USA SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA - LUIGI SILVA MOTA - Representante Legal.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9006/2023 – UASG 926167

Processo: 00095-00001187/2023-05. Objeto: Registro de Preços para Aquisição de vans customizadas para transporte de pacientes com Doença Renal Crônica (DRC) para realização de Terapia Renal Substitutiva (TRS), em vaga regulada pelo Complexo Regulador em Saúde, em rede própria ou conveniada pela SES, em caráter eletivo, sem urgência, em situação previsível de atenção programada, cadastrados no Programa DF ACESSÍVEL – TCB HEMODIÁLISE, no âmbito do Serviço Complementar do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, definido no art. 5º, §2º, da Lei nº 4.011, de 12 de setembro de 2007, denominado Serviço de Transporte Público Complementar para Tratamento de Hemodiálise (STPCTH), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, do Tipo Maior Desconto. Informações Orçamentárias serão indicadas no momento da contratação. Prazo de validade da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses a partir da publicação de seu extrato no DODF. Edital disponível para download nos sites [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) e [www.tcb.df.gov.br/licitacoes](http://www.tcb.df.gov.br/licitacoes). Envio de Esclarecimentos e Impugnações para o e-mail: [licitacao@tcb.df.gov.br](mailto:licitacao@tcb.df.gov.br). Preço Estimado Total R\$ 18.172.000,00 (Dezoito milhões cento e setenta e dois mil reais). Data/Hora de abertura: 30 de julho de 2024 às: 10h00. Local: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)

CHANCERLEY DE MELO SANTANA

Diretor-Presidente

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

### SECRETARIA EXECUTIVA

EXTRATO DO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS

PELO DISTRITO FEDERAL Nº 16/2024-SEJUS - SIGGO Nº 051889

PROCESSO: 00400-00002628/2024-40. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL X PEREIRA ECO GAS LTDA. OBJETO: A aquisição de 240 botijões de 13kg de GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I – Unidade Orçamentária: 44.101; II – Programa de Trabalho: 14.122.8211.8517.7250; III – Natureza da Despesa: 33.90.30; IV – Fonte de Recursos: 100. O empenho inicial é de R\$ 15.120,00 (quinze mil cento e vinte reais), conforme Nota de Empenho nº 2024NE00822, emitida em 08/07/2024, sob o evento nº 400091, na modalidade Global. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato. DATA DE ASSINATURA: 09/07/2024. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: JAIME SANTANA DE SOUSA, na qualidade de Secretário-Executivo, da Secretaria de Estado de Justiça. Pela CONTRATADA: REINALDO ALVES PEREIRA, na qualidade de representante legal.

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

PROCESSO: 00400-00027907/2024-16. A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 117, inciso XI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, e o disposto no artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93, combinado com o art. 5º, inciso IV, alínea "a" do Decreto nº 26.851/2006, resolve: APLICAR A SANÇÃO ADMINISTRATIVA DE SUSPENSÃO por 30 (trinta) dias à empresa CAROLINE COMÉRCIO DE PRODUTOS P/ ESCRITÓRIO LTDA, CNPJ nº 33.935.894/0001-60, em virtude da inexecução contratual relacionada à Nota de Empenho SEJUS/DF nº 2024NE00447, vinculada ao processo nº 00400-00055978/2022-47. ALINNE CARVALHO PORTO.

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

### COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

O Presidente da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, diante do que consta nos autos do processo de nº 00092-00027188/2024-88, em especial a solicitação da Diretoria de Operação e Manutenção, o Parecer - JURA, no Parecer nº